

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 6.407 DE 2013

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

EMENDA

(Do. Sr. Deputado Federal Paulo Ganime)

Acrescente-se o inciso XXXVI ao art. 8º da Lei 9478/1997, constante do Artigo 46 do substitutivo SBT-4-CME do PL 6.407/13, conforme abaixo:

Art. 46.

“Art. 8º

.....
XXXVI – estabelecer princípios básicos para a elaboração dos códigos de condutas e práticas de acesso aos terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL e às infraestruturas de escoamento, tratamento e processamento de gás natural.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa introduzir o conceito *compliance* por meio de código de condutas e práticas a ser elaborado. Esse código deve trazer mais transparência para o livre acesso, assim como contribui para evitar discriminações.

Sala da Comissão, em

Deputado Paulo Ganime